AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.408.685 - SP (2018/0320625-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS	:	JEBER JUABRE JUNIOR - SP122143 JOÃO PAULO JUNQUEIRA E SILVA - SP136837 JUCILENE SANTOS - SP362531
AGRAVADO	:	EDU PIMENTA
ADVOGADO	:	MARIANA BERNARDI ALVES BEZERRA CAVALLARO - SP297338

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF.

1. Ação de obrigação de fazer, referente a contrato de plano de saúde.
2. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.
3. A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado – quando suficiente para a manutenção de suas conclusões – impede a apreciação do recurso especial.
4. Agravo conhecido. Recurso especial não conhecido.

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto por UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundamentado, exclusivamente, na alínea "a" do permissivo constitucional.

Agravo em recurso especial interposto em: 19/07/2018.

Concluso ao gabinete em: 28/11/2018.

Ação: de obrigação de fazer ajuizada por EDU PIMENTA, em desfavor da agravante, buscando sua manutenção como beneficiário no plano de saúde.

Sentença: julgou procedente o pedido.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta pela agravante,

nos termos da seguinte ementa:

> OBRIGAÇÃO DE FAZER Plano de saúde Exclusão do apelado em virtude do falecimento de sua esposa, que era a titular Pedido de restabelecimento do serviço Procedência Recurso da ré Alegação de que o contrato não é regulamentado, porque anterior à vigência da Lei nº 9.656/98, e que a exclusão do titular cancela o plano dos dependentes Descabimento O contrato de plano/seguro saúde submete-se aos ditames do Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 9.656/98, ainda que a avença tenha sido celebrada antes da vigência desses diplomas legais Inteligência da Súmula nº 100, desta Corte Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde Incidência do art. 30, § 3º, da Lei nº 9.656/98 RECURSO NÃO PROVIDO.

Recurso especial: alega violação do art. 30 da Lei n. 9.656/98. Sustenta ser correta a exclusão do recorrido do plano de saúde, tendo em vista o falecimento do titular do contrato.

RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE.

Julgamento: aplicação do CPC/2015.

- Da fundamentação deficiente

Os argumentos invocados pela agravante não demonstram como o acórdão recorrido violou o art. 30 da Lei n. 9.656/98, o que importa na inviabilidade do recurso especial ante a incidência da Súmula 284/STF.

- Da existência de fundamento não impugnado

Ademais, a agravante não impugnou o fundamento utilizado pelo TJ/SP, no sentido de que o § 3º do art. 30 da Lei n. 9.656/98 prevê expressamente a permanência dos dependentes na hipótese de falecimento do titular, razão pela qual deve ser mantido o acórdão recorrido. Aplica-se, na hipótese, a Súmula 283/STF.

Forte nessas razões, CONHEÇO do agravo e, com fundamento no

art. 932, III, do CPC/15, NÃO CONHEÇO do recurso especial.

Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/15, considerando o trabalho adicional imposto ao advogado da parte agravada em virtude da interposição deste recurso, majoro os honorários fixados anteriormente em 15% sobre o valor da causa (e-STJ fls. 174/175) para 17%.

Previno as partes que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar na condenação às penalidades fixadas nos arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC/15.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 17 de junho de 2019.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora